



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS), COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS ATÍPICAS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a finalidade de ampliar, qualificar e descentralizar o atendimento às famílias atípicas e às pessoas com deficiência no Município de Itaitinga.

Art. 2º As parcerias de que trata esta Lei terão como objetivos:

- I – ampliar o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e inclusão;
- II – promover o atendimento especializado multidisciplinar;
- III – fortalecer políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias;
- IV – apoiar projetos de inclusão social, educacional, esportiva e terapêutica;
- V – reduzir filas e tempo de espera por atendimentos especializados;
- VI – fomentar iniciativas comunitárias já existentes no município.

Art. 3º As parcerias serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos previstos na legislação federal:

- I – Termo de Colaboração;
- II – Termo de Fomento;
- III – Acordo de Cooperação.

Art. 4º A celebração das parcerias observará obrigatoriamente:

- I – chamamento público, salvo hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade;
- II – plano de trabalho detalhado;
- III – metas, indicadores e resultados mensuráveis;
- IV – critérios objetivos de seleção das OSCs;
- V – transparência e publicidade dos atos;
- VI – prestação de contas conforme a legislação vigente.

Art. 5º Poderão ser objeto das parcerias:

- I – atendimento terapêutico (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, entre outros);
- II – programas de inclusão escolar e apoio pedagógico;
- III – atividades esportivas inclusivas;



- IV – capacitação de familiares e cuidadores;
- V – ações de diagnóstico precoce;
- VI – programas de acompanhamento contínuo de crianças com deficiência;
- VII – centros de apoio e acolhimento às famílias atípicas.

Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil deverão:

- I – possuir finalidade compatível com o objeto da parceria;
- II – comprovar experiência na área de atuação;
- III – estar regularmente constituídas;
- IV – possuir capacidade técnica e operacional;
- V – cumprir as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º O Poder Executivo poderá:

- I – destinar recursos financeiros às parcerias;
- II – ceder espaços públicos;
- III – disponibilizar servidores ou apoio técnico;
- IV – firmar cooperação intersetorial entre secretarias.

Art. 8º A execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente, com:

- I – avaliação periódica de resultados;
- II – monitoramento contínuo;
- III – relatórios de execução;
- IV – controle social e transparência.

Art. 9º Fica autorizada a criação de cadastro municipal de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmar parcerias com o Município.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 15 de Abril de 2026

Assinado eletronicamente na data: 15/04/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.31

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) Autor(a)

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a política pública de inclusão no Município de Itaitinga, especialmente voltada às famílias atípicas e às pessoas com deficiência.

A proposta encontra respaldo direto na Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece normas gerais para parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para fins de interesse público.

Referida legislação trouxe maior segurança jurídica, transparência e eficiência às relações entre Estado e sociedade civil, estruturando instrumentos como o Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, amplamente utilizados por municípios brasileiros.

A realidade das famílias atípicas exige respostas rápidas e eficazes do poder público. No entanto, muitas vezes o Estado não consegue atender sozinho à demanda crescente por serviços especializados. Nesse contexto, as Organizações da Sociedade Civil desempenham papel fundamental, atuando de forma complementar, inovadora e próxima da comunidade.

Assim, a presente proposta: Fortalece políticas públicas já existentes; Amplia o acesso aos serviços; Reduz filas e burocracia; Valoriza iniciativas locais; Garante segurança jurídica ao gestor público.

Diante da relevância social e do sólido amparo legal, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Assinado eletronicamente na data: 15/04/2026

pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.31

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4073

